



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Piritiba - Bahia

ANO XI - Edição Nº 609

BAHIA - 27 de Dezembro de 2023 - Quarta-feira



Câmara Municipal de Piritiba publica:

- **DECRETO Nº 058/2023** - Dispõe sobre o regime de transição para a aplicabilidade integral da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Piritiba - BA.

Regulamentações

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
- **LEI Nº 12.527/2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **LEI Nº 8.666/1993** - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.



Este documento está disponibilizado no site www.impublicacoes.org/cm_piritiba

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial

**DECRETO Nº 058/2023**

Dispõe sobre o regime de transição para a aplicabilidade integral da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Piritiba - BA.

Página | 1

O Presidente da Câmara Municipal de Piritiba, Estado da Bahia, no uso das atribuições que o cargo lhe confere:

CONSIDERANDO a necessidade de planejar a transição dos regimes, a fim de garantir a adequação do aparato administrativo para implementação das novas regras trazidas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/2021, com o intuito de gerar segurança jurídica na atuação administrativa da Câmara de Vereadores do Município de Piritiba/BA,

D E C R E T A

Art. 1º. Os Órgãos e Entidades da Câmara de Vereadores do Município de Piritiba/BA, deverão observar as diretrizes de transição para a aplicabilidade integral da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, constantes neste Decreto.

Art. 2º. Os Órgãos e Entidades integrantes da Câmara de Vereadores do Município de Piritiba/BA poderão optar por licitar com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou nos artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e respectivos regulamentos, desde que os processos sejam inaugurados e a opção seja formalmente aprovada pela autoridade competente até o dia 29 de dezembro de 2023.

§1º. A opção por licitar com fundamento na legislação a que se refere o caput deverá ser precedida de justificativa para a contratação intencionada, com objetivo de subsidiar a deliberação da autoridade competente.

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



§2º. Na hipótese de que trata o caput deste artigo, a legislação aplicada regerá a contratação, seus aditamentos, inclusive prorrogações, durante toda a sua vigência, vedada a combinação com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§3º. Ultrapassada a data constante do *caput*, o processo licitatório deverá ter a sua instrução adequada ao regramento da Lei nº 14.133/2021.

Página | 2

Art. 3º. Os editais decorrentes dos processos inaugurados e aprovados nos termos o art. 2º deste Decreto, independentemente da modalidade licitatória, serão, obrigatoriamente, publicados no Diário Oficial do Município até o dia 30 de março de 2024.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ultrapassada a data constante do *caput* deste artigo, o processo licitatório deverá ter a sua instrução adequada ao regramento da Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º. Os Órgãos e Entidades integrantes da Administração Pública Municipal poderão optar por realizar contratações diretas, mediante Dispensa de Licitação ou Inexigibilidade de Licitação, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que os processos tenham sido inaugurados e aprovados pela autoridade competente até o dia 29 de dezembro de 2023 e que a contratação esteja concluída até o dia 30 de março de 2024.

§1º. A opção pela contratação direta com fundamento na legislação a que se refere o caput deverá ser precedida de justificativa para a contratação intencionada, com objetivo de subsidiar a deliberação da autoridade competente.

§2º. Os contratos ou outros instrumentos hábeis e seus aditamentos, inclusive prorrogações, decorrentes das contratações de que trata o caput deste artigo serão regidos pelas regras da Lei nº 8.666/1993.

Art. 5º. Nas licitações e instrumentos de que tratam os artigos 2º e 4º deste Decreto, o respectivo contrato ou outro instrumento hábil e seus aditamentos, inclusive prorrogações, serão regidos durante toda a sua vigência pelas regras da legislação que

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



expressamente foi indicada no respectivo instrumento convocatório, na forma prescrita pelo art. 191, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Página | 3

Gabinete do Presidente, em vinte e sete de dezembro do ano dois mil e vinte e três.

Pedro Igor Pereira Santos

Presidente

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br